



**do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu**

Projeto de Lei nº ____ de ____ de _____ de 2025

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, PELOS POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS, NO MUNICÍPIO.

Autor: vereador IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Os postos de saúde e unidades de pronto atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes, e identificação de inscrição no respectivo conselho, a especialidade e os horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades em cada unidade.

§1º A comunicação visual obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos, descrito de forma visível e de fácil visualização.

§2º O comunicado deverá ser colocado na sala de espera da recepção principal, da Unidade de Saúde.

§3º O aviso deverá ser atualizado a cada troca de turno, ou escala profissionais.

Parágrafo único: O disposto no caput do art. 1º desta lei está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709 de 2018, sendo aplicado o princípio da publicidade, como regra na Administração Pública Municipal.

Art. 2º O não atendimento do disposto no art. 1º desta lei importará em sanção administrativa em face do gestor dos postos de saúde e unidades de pronto atendimento do SUS, neste município.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das sessões, 8 de Fevereiro de 2025.

Às Comissões competentes.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca atender a diversos direitos básicos, como o de acesso a informações, facilitando desse modo também o acesso aos serviços de saúde, deixando estabelecidos os horários e especialidades dos médicos em cada unidade de atendimento, apresentando a informação de maneira visível e prática para aqueles que não conseguem obtê-la por meios tecnológicos.

Evita-se, dessa forma, que conflitos sejam gerados caso algum munícipe permaneça muito tempo na fila para ser informado que tal especialidade não é atendida em tal unidade.

Esta proposição tem como objetivo também resguardar a Administração Pública no tocante ao exercício irregular da profissão por pessoas não aptas ou sem habilitação necessária, evitando-se, igualmente, o risco aos munícipes.

De acordo com a Tese 917 com Repercussão Geral e o recente julgado, RE 1.481.861, pelo Supremo Tribunal Federal, não viola a competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para o poder público, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. Na mesma toada, este projeto de lei instituiu uma política pública que não viola a competência do prefeito para estabelecer regras sobre o funcionamento da administração pública, não implicando aumento de despesas.

Conto por esses motivos, com o lei.

Sala das sessões, 8 de Fevereiro de 2025.
Às Comissões competentes.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ